



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de março de 2023
(OR. en)

7952/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0088(NLE)**

**RECH 117
USA 26
RELEX 411**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	29 de março de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 176 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 176 final.

Anexo: COM(2023) 176 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.3.2023
COM(2023) 176 final

2023/0088 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a
Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Desde 1998, a União Europeia (UE) e os Estados Unidos da América (EUA) têm sido parceiros estratégicos no domínio da investigação. Um primeiro acordo bilateral designado «Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América»¹ («o Acordo») foi assinado em Washington, DC, em 5 de dezembro de 1997, tendo entrado em vigor em 14 de outubro de 1998. Desde então, a vigência do Acordo foi prorrogada quatro vezes, nomeadamente em 2003², 2008³, 2013⁴ e 2018⁵, por sucessivos períodos adicionais de 5 anos. A segunda prorrogação introduziu uma alteração, nomeadamente a inclusão de atividades de investigação em matéria de segurança e do setor do espaço na lista dos setores de atividades de cooperação (artigo 4.º do Acordo).

O artigo 12.º, alínea b), do Acordo estabelece que: «O presente acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. Sob condição de revisão pelas partes no último ano de cada período sucessivo, o Acordo pode ser posteriormente prorrogado, com eventuais alterações, por períodos adicionais de cinco anos por acordo escrito mútuo entre as partes».

A vigência do atual Acordo termina em 14 de outubro de 2023.

A cooperação com os EUA constitui um elemento fundamental da abordagem global da UE no domínio da investigação e inovação delineada na Comunicação da Comissão de 18 de maio de 2021⁶. A criação de alianças de investigação e inovação com os EUA, tanto a nível bilateral como no âmbito de fóruns multilaterais, contribui para a capacidade da Europa para ter êxito nas transições ecológica e digital e reforçará a resiliência às ameaças sanitárias globais e a outros desafios globais. No domínio da ciência e da tecnologia, a UE e os EUA partilham valores básicos de ética, integridade da investigação, abertura, transparência e elaboração de estratégias baseadas em provas, o que os torna parceiros naturais. Ao intensificarem a sua parceria nas atividades de investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e da tecnologia, a UE e os EUA podem avançar mais rapidamente em áreas como as energias limpas, transportes sustentáveis e seguros, oceanos limpos e economia azul, cidades inteligentes, uma sociedade resiliente e inclusiva e outros avanços que servirão os nossos interesses comuns.

Neste contexto, os serviços da Comissão procederam à avaliação do modo como a cooperação com os Estados Unidos está a evoluir e de que forma contribui para os objetivos da estratégia de cooperação internacional. A avaliação demonstra claramente que o Acordo proporciona um quadro importante para facilitar a cooperação entre a UE e os EUA em domínios prioritários comuns da ciência e tecnologia conducente a benefícios mútuos. O principal instrumento de cooperação é o Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE.

¹ JO L 284 de 22.10.1998, p.37.

² Decisão 2004/756/CE do Conselho (JO L 335 de 11.11.2004, p. 5).

³ Decisão 2009/306/CE do Conselho (JO L 90 de 2.4.2009, p. 20).

⁴ Decisão 2014/240/UE do Conselho (JO L 128 de 30.4.2014, p. 43).

⁵ Decisão (UE) 2018/1578 do Conselho (JO L 263 de 22.10.2018, p. 1).

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a abordagem global da investigação e inovação, *Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação* (COM(2021) 252 final/2).

As relações da UE com os EUA nos domínios da ciência e tecnologia são mais fortes do que com qualquer outro país fora da Europa. Entre os países terceiros não associados, os EUA foram, de longe, o país mais ativo no programa Horizonte 2020. O mesmo acontece com os níveis de investimentos mútuos em investigação e desenvolvimento (I&D), os fluxos de cientistas, a quantidade de atividades de cooperação e o número de publicações e patentes em coautoria.

Ao abrigo do atual Acordo, a cooperação tem vindo a prosperar tanto a nível bilateral como multilateral. A nível multilateral, um exemplo particularmente valioso de uma Aliança Mundial, promovida pela UE e pelos EUA, é a Aliança de Investigação sobre o Oceano Atlântico, que inspirou, em grande medida, toda a conceção de alianças mundiais delineada na Comunicação da Comissão de 18 de maio de 2021 já referida. Um outro exemplo é a Missão Inovação (MI), uma iniciativa mundial de 22 países e da União Europeia, com o objetivo de acelerar os esforços de inovação no domínio das energias limpas. A UE está a trabalhar em estreita colaboração com os EUA numa série de outras iniciativas multilaterais, nomeadamente no domínio da saúde, da bioeconomia e da observação da Terra. A cooperação bilateral é muito dinâmica nos domínios da saúde, transportes, materiais avançados, infraestruturas de investigação, tecnologias da informação e comunicação, segurança alimentar e agricultura sustentável, clima e ambiente, domínios em que a participação dos EUA nos programas Horizonte 2020 e Horizonte Europa tem sido particularmente importante.

O último grupo consultivo conjunto UE-EUA sobre a cooperação científica e tecnológica (C&T) reuniu-se a 12 de outubro de 2022 a nível da Direção-Geral, tendo confirmado a forte vontade de ambas as partes de prosseguirem e alargarem a cooperação em todos os domínios ao abrigo do Acordo.

Ambas as partes confirmaram o seu desejo de prorrogar o Acordo por troca de cartas: a DG I&I enviou a sua carta a 7 de novembro de 2022; o Departamento de Estado dos EUA fê-lo a 13 de dezembro de 2022.

A prorrogação do Acordo reflete a importância dos EUA enquanto país parceiro fundamental no domínio da ciência e da tecnologia e permitirá tirar partido dos laços fortes já existentes num vasto leque de domínios temáticos, bem como apoiar um diálogo e uma cooperação substanciais no próximo período de cinco anos.

O teor do Acordo renovado será idêntico ao do atual Acordo.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Esta iniciativa está em plena consonância com a Comunicação da Comissão, de 18 de maio de 2021, sobre a abordagem global da investigação e inovação intitulada «*Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação*» (COM (2021) 252 final/2).

A Estratégia da Abordagem Global confirma o papel dos EUA enquanto país parceiro fundamental para a UE, salientando que «*[a] cooperação com os Estados Unidos, país com o qual a UE partilha elevados níveis de capacidade de investigação e inovação, bem como valores e princípios comuns, assegura a conjugação de investigadores, inovadores e das melhores instalações na procura de soluções para os desafios globais. Em especial, o reatar do compromisso dos Estados Unidos com os objetivos climáticos e com o reforço da ordem*

multilateral oferece a oportunidade para restabelecer a relação no domínio da investigação e inovação. A Comunicação Conjunta intitulada «Uma nova agenda UE-EUA para uma mudança a nível mundial» estabelece uma série de propostas de cooperação com os EUA, nomeadamente um apelo à formação de uma aliança para as tecnologias verdes e à criação de um novo Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA. Com base neste texto, a Comissão propõe igualmente reforçar a reciprocidade na cooperação bilateral e aumentar os níveis de coordenação e coerência entre os investimentos da UE e dos EUA na investigação e inovação, a começar pelos desafios climáticos, digitais, energéticos, ambientais e sanitários.»

- **Coerência com outras políticas da União**

A estratégia global da Política Externa e de Segurança da UE confirma que a cooperação no âmbito da investigação é um aspeto importante da política externa da UE e considera a cooperação no domínio da investigação como um elemento essencial do reforço dos laços socioeconómicos, nomeadamente com os EUA.

A última Cimeira UE-EUA confirmou a importância da cooperação no domínio da I&I de modo a enfrentar desafios comuns relacionados com a saúde a nível global e a transição ecológica. Apelou a uma cooperação reforçada nesse domínio, especialmente no que respeita à saúde, à energia e aos oceanos, através do Conselho de Comércio e Tecnologia recentemente instituído.

A cooperação UE-EUA no domínio da I&I ao abrigo do Acordo contribui para objetivos estratégicos de grande alcance da UE relacionados, nomeadamente, com: i) a transição ecológica, por exemplo, com iniciativas decorrentes da Missão Inovação, da Aliança de Investigação sobre o Oceano Atlântico, da investigação sobre o Ártico, do Fórum Internacional da Bioeconomia (FIB) e do Grupo de Observação da Terra (GEO); ii) a saúde a nível global, através da cooperação multilateral e bilateral no domínio das doenças infecciosas, cancro, saúde mental, entre muitos outros; iii) a transição digital, a inovação e a partilha de dados através, por exemplo, de trabalhos sobre a metodologia de especialização inteligente, o acesso aberto e a ciência aberta, bem como a cooperação bilateral no domínio das TIC.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A competência da UE para intervir internacionalmente no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico assenta no artigo 186.º do TFUE. A base jurídica processual da proposta é o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE.

Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do TFUE, a investigação e o desenvolvimento tecnológico são um domínio de competência partilhada paralela da UE e dos Estados-Membros. Por conseguinte, a ação da UE não pode ser substituída por ações dos Estados-Membros.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

Esta iniciativa não se insere na agenda REFIT.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Apenas são necessários recursos humanos e administrativos, enunciados na «Ficha financeira legislativa».

Tendo em conta as considerações que precedem, a Comissão solicita ao Conselho que:

- Aprove, em nome da União e após aprovação pelo Parlamento Europeu, a renovação do «Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América» por um período adicional de cinco anos (ou seja, de 14.10.2023 a 13.10.2028);
- Autorize o Presidente do Conselho a designar a(s) pessoa(s) habilitada(s) a notificar o Governo dos Estados Unidos da América de que a União concluiu os seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do referido Acordo renovado.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua Decisão 98/591/CE⁷, o Conselho aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América⁸ («o Acordo»). O Acordo foi assinado em Washington, DC, em 5 de dezembro de 1997 e entrou em vigor em 14 de outubro de 1998.
- (2) Em conformidade com o artigo 12.º, alínea b), do Acordo, este é celebrado por um período inicial de cinco anos. Sob condição de revisão pelas partes no último ano de cada período sucessivo, o Acordo pode ser posteriormente prorrogado, com eventuais alterações, por períodos adicionais de cinco anos por acordo escrito mútuo entre as partes.
- (3) Nas suas Decisões 2004/756/CE⁹, 2009/306/CE¹⁰, 2014/240/UE¹¹ e (UE) 2018/1578¹², o Conselho aprovou a renovação do Acordo por períodos adicionais sucessivos de cinco anos. A vigência do atual Acordo termina em 14 de outubro de 2023.
- (4) A avaliação realizada pelos serviços da Comissão demonstra que o Acordo proporciona um quadro importante para facilitar a cooperação entre a União e os Estados Unidos da América em domínios prioritários comuns da ciência e tecnologia

⁷ Decisão 98/591/CE do Conselho, de 13 de outubro de 1998, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América (JO L 284 de 22.10.1998, p. 35).

⁸ JO L 284 de 22.10.1998, p.37.

⁹ Decisão 2004/756/CE do Conselho, de 4 de outubro de 2004, relativa à celebração do acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América (JO L 335 de 11.11.2004, p. 5).

¹⁰ Decisão 2009/306/CE do Conselho, de 30 de março de 2009, relativa à renovação e à alteração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América (JO L 90 de 2.4.2009, p. 20).

¹¹ Decisão 2014/240/UE do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América (JO L 128 de 30.4.2014, p. 43).

¹² Decisão (UE) 2018/1578 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América.

conducente a benefícios mútuos. É, por conseguinte, do interesse da União proceder à renovação do Acordo por um novo período de cinco anos.

(5) A troca de cartas entre as partes, datadas de 7 de novembro de 2022 e de 13 de dezembro de 2022, confirmaram o seu interesse em renovar o Acordo por um novo período de cinco anos.

(6) A renovação do Acordo deve ser aprovada em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América, por um período adicional de cinco anos.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) habilitada(s) a notificar, em nome da União, o Governo dos Estados Unidos da América da conclusão, pela União, dos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo renovado, nos termos do artigo 12.º, alínea b), do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

Conteúdo

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	9
1.1.	Denominação da proposta/iniciativa.....	9
1.2.	Domínio(s) de intervenção abrangido(s).....	9
1.3.	A proposta/iniciativa refere-se a:	9
1.4.	Objetivo(s)	9
1.4.1.	Objetivo(s) geral(ais)	9
1.4.2.	Objetivo(s) específico(s)	9
1.4.3.	Resultados e impacto esperados.....	9
1.4.4.	Indicadores de desempenho	9
1.5.	Justificação da proposta/iniciativa	10
1.5.1.	Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado da execução da iniciativa	10
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, melhor coordenação, mais segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.	10
1.5.3.	Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes	10
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados	10
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo as possibilidades de reafetação	11
1.6.	Duração da ação e impacto financeiro	11
1.7.	Modalidade(s) de gestão prevista(s).....	11
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	13
2.1.	Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações	13
2.2.	Sistema de gestão e de controlo	13
2.2.1.	Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	13
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar	13
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)	13
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	13
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA.....	15

3.1.	Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).....	15
3.2.	Impacto estimado da proposta nas dotações	16
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais	16
3.2.2.	Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais	19
3.2.3.	Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa.....	20
3.2.4.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual	22
3.2.5.	Participação de terceiros no financiamento.....	22
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	23

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Decisão do Conselho relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s)

Estratégia política e coordenação, especialmente , das Direções-Gerais RTD, AGRI, CLIMA, JRC, EAC, ENER, GROW, CNECT, MARE, MOVE e SANTE.

1.3. A proposta/iniciativa refere-se a:

- ☐ uma nova ação
- ☐ uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória¹³
- ☒ a prorrogação de uma ação existente
- ☐ a fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra/uma nova ação

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. Objetivo(s) geral(ais)

A presente iniciativa permitirá a ambas as partes melhorar e intensificar a sua cooperação em áreas científicas e tecnológicas de interesse comum.

1.4.2. Objetivo(s) específico(s)

Objetivo específico

A presente decisão deverá permitir às partes reforçar a cooperação, tanto a nível bilateral como multilateral, e desenvolver uma parceria mais estratégica mediante o alargamento da escala e do âmbito da cooperação existente, enfrentando desafios globais e promovendo o acesso recíproco aos programas e ao financiamento.

1.4.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

A presente decisão permitirá à União e aos EUA beneficiarem mutuamente dos progressos científicos e técnicos obtidos com as atividades de cooperação em curso. Permitirá o intercâmbio de conhecimentos específicos e a transferência de competências em benefício da comunidade científica, da indústria e dos cidadãos de ambas as partes.

1.4.4. Indicadores de desempenho

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Os serviços da Comissão procederão regularmente ao acompanhamento de todas as ações realizadas no âmbito do Acordo, incluindo uma avaliação das atividades de cooperação. A avaliação consistirá, nomeadamente, nos seguintes elementos:

¹³ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do regulamento financeiro.

- a) Indicadores de cooperação - análise do número e tipo de participação de entidades dos EUA em programas financiados pela UE (por exemplo, número de propostas, número de convenções de subvenção assinadas, principais laços de colaboração, principais temáticas; resultados produzidos) e vice-versa (sempre que existam dados disponíveis);
- b) Indicadores de desempenho - taxa de sucesso de entidades norte-americanas que participam nos programas-quadro da UE em comparação com outros países terceiros e com os Estados-Membros/países associados; análise da qualidade da participação (por exemplo, número de universidades mais bem classificadas que participam no programa, número de patentes e publicações provenientes de projetos em colaboração);
- c) Recolha de dados sobre as atividades e os laços de cooperação para além dos respetivos programas de financiamento da investigação e a avaliação do impacto destas atividades, como a participação em iniciativas multilaterais e grupos de trabalho.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado da execução da iniciativa

A presente decisão permitirá a ambas as partes melhorar e intensificar a sua cooperação em domínios científicos e tecnológicos de interesse mútuo.

1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, melhor coordenação, mais segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.

A cooperação no domínio da investigação e inovação entre os EUA e a União tem vindo a aumentar continuamente nos últimos anos. A participação da UE permite atividades com maior escala e maior âmbito em benefício de todos os Estados-Membros. A renovação do Acordo permitirá à UE dispor de um acesso mais fácil aos conhecimentos científicos produzidos nos EUA e participar em mais atividades de cooperação, o que resultará num maior intercâmbio de conhecimentos e tecnologias. Facultará igualmente um acesso mais fácil das empresas europeias ao mercado norte-americano.

1.5.3. Ensinaamentos retirados de experiências anteriores semelhantes

Com base na experiência adquirida até à data no domínio da cooperação científica e tecnológica, é considerado mutuamente vantajoso prosseguir a cooperação em investigação com os EUA, na qualidade de parceiro estratégico da União em investigação e inovação.

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e eventuais sinergias com outros instrumentos adequados

A renovação do Acordo com os EUA é considerada plenamente coerente e consentânea com o quadro político global para a cooperação internacional no domínio da investigação e da inovação, nomeadamente a Comunicação da Comissão, de 18 de maio de 2021, recentemente adotada, sobre a abordagem global da

investigação e inovação intitulada «Estratégia da Europa para a cooperação internacional num mundo em mutação» (COM (2021) 252 final/2).

Envidar-se-ão esforços para criar sinergias com outros instrumentos da União no domínio da cooperação UE-EUA, nomeadamente através de várias iniciativas setoriais da Comissão, em especial as das Direções-Gerais AGRI, CLIMA, JRC, EAC, ENER, GROW, CNECT, MARE, MOVE e SANTE, entre outras.

1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo as possibilidades de reafetação

As necessidades financeiras para cobrir a ação proposta estão disponíveis no âmbito do Programa Horizonte Europa (dotações administrativas). A coordenação da ação proposta e a sua execução serão asseguradas internamente pela Comissão, o que requererá um montante estimado de 1,5 ETC anuais para a duração da ação proposta, com a seguinte repartição:

2023: 3 meses de salário de 1,5 ETC de funcionário

2024-2027: 12 meses de salário de 1,5 ETC de funcionário

2028: 9 meses de salário de 1,5 ETC de funcionário

1.6. Duração da ação e impacto financeiro

☒ **duração limitada**

- ☒ Proposta/iniciativa em vigor de 14.10.2023 a 13.10.2028.
- ☒ Impacto financeiro no período compreendido entre 14.10.2023 e 13.10.2028.

☐ **duração ilimitada**

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)¹⁴

☒ **Gestão direta** pela Comissão

- ☐ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;
- ☐ pelas agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** mediante delegação de tarefas de execução orçamental:

- ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;
- ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- ☐ aos organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro;
- ☐ a organismos de direito público;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

¹⁴ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>

- ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro encarregadas da execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se assinalar mais do que uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

[...]

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

A participação de entidades norte-americanas no Programa-Quadro de Investigação e Inovação e noutras atividades de cooperação ao abrigo do Acordo será regularmente acompanhada através de reuniões do Grupo Consultivo Comum instituído nos termos do artigo 6.º, alínea b), do Acordo.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação da(s) modalidade(s) de gestão, do(s) mecanismo(s) de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

A iniciativa proposta no contexto do Programa-Quadro Horizonte Europa para a Investigação e Inovação será implementada através da modalidade de gestão direta.

Enquanto atividade que deve ser plenamente realizada por um responsável pela gestão de políticas da Comissão, a gestão direta é a modalidade de execução mais adequada. Em especial, as principais tarefas previstas que são necessárias para uma correta execução da atividade proposta, como o diálogo sobre as políticas, a avaliação do panorama da cooperação em matéria de investigação e inovação entre a UE e os EUA, a identificação de prioridades de colaboração conjuntas e tarefas semelhantes, são as principais atividades do serviço de execução da Comissão, isto é, a direção «Abordagem Global e Cooperação Internacional em matéria de I&I» da DG Investigação e Inovação.

Podem ser atribuídas tarefas de apoio adicionais de natureza organizativa, logística, administrativa e consultiva no âmbito de um futuro contrato-quadro para ações de apoio à cooperação internacional no domínio da investigação e inovação. Essas tarefas de apoio, concebidas para aumentar a eficiência e a eficácia da ação proposta, serão supervisionadas pela Comissão e continuarão a estar sob a sua gestão direta.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e o(s) sistema(s) de controlo interno criado(s) para os atenuar*

São realizadas regularmente reuniões e contactos bilaterais, o que permite uma partilha sistemática de informações e um controlo. Não foram identificados quaisquer riscos no sistema de controlo.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio «custos de controlo/valor dos respetivos fundos geridos») e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

Não aplicável

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

Quando a implementação do programa-quadro implica o recurso a contratantes externos ou a concessão de contribuições financeiras a terceiros, a Comissão efetuará, quando adequado, auditorias financeiras, em especial se tiver motivos para duvidar da natureza realista dos trabalhos executados ou descritos nos relatórios de atividades.

As auditorias financeiras da União serão efetuadas quer pelo seu próprio pessoal, quer por peritos em contabilidade acreditados em conformidade com a legislação da parte sujeita a auditoria. A União escolherá livremente esses peritos, evitando contudo os riscos de conflito de interesses que lhe possam ser assinalados pela parte sujeita a auditoria. Além disso, a Comissão garantirá que, na realização das atividades de investigação, os interesses financeiros da União sejam protegidos por controlos efetivos e, caso sejam detetadas irregularidades, por medidas e sanções proporcionais e dissuasivas.

Com este fim em vista, serão incluídas em todos os contratos celebrados para a execução do Programa-Quadro regras sobre controlos, medidas e sanções, com referências aos Regulamentos n.ºs 2988/95, 2185/96 e 883/2013.

Em especial, deverão estar previstos nos contratos os seguintes elementos:

- inclusão de cláusulas contratuais específicas com vista à proteção dos interesses financeiros da UE através de verificações e controlos dos trabalhos realizados;
- realização de verificações administrativas no âmbito das medidas antifraude, em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 2185/96 e (UE, Euratom) n.º 883/2013;
- aplicação de sanções administrativas relativamente a todas as irregularidades, intencionais ou por negligência, cometidas na execução dos contratos, nos termos do Regulamento-Quadro n.º 2988/95, incluindo um mecanismo de lista negra;
- o facto de poderem ser emitidas ordens de cobrança no caso de irregularidades ou fraude, a executar de acordo com o disposto no artigo 299.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Além disso, e a título de medida de rotina, o pessoal responsável na Direção-Geral Investigação e Inovação executará um programa de controlo dos aspetos científicos e orçamentais. Será efetuada uma auditoria interna pela unidade «Auditoria Interna» da DG Investigação e Inovação; e serão efetuadas inspeções no local pelo Tribunal de Contas Europeu.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesas	Participação			
	Rubrica 1 - Mercado Único, Inovação e Digital - Investigação e Inovação - Horizonte Europa	Diferenciadas/Não diferenciadas ¹⁵ .	dos países da EFTA ¹⁶	dos países candidatos ¹⁷	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
1	01 01 01 01	Não diferenciadas	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	01 01 01 03	Não diferenciadas	SIM	SIM	SIM	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número [Rubrica.....]	Diferenciadas/Não diferenciadas	dos países da EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

¹⁵ Diferenciadas. = Dotações diferenciadas / Não diferenciadas = Dotações não diferenciadas.

¹⁶ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

¹⁷ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	1	«Mercado Único, Inovação e Digital - Investigação e Inovação - Horizonte Europa»
--	---	--

DG: RTD			Ano 2023 ¹⁸	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	TOTAL
• Dotações operacionais									
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)							
	Pagamentos	(2 a)							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)							
	Pagamentos	(2b)							
• Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ¹⁹									
Rubrica orçamental 01 01 01 01	Autorizações e Pagamentos	(3)	0,064	0,262	0,267	0,272	0,278	0,212	1,355
Rubrica orçamental 01 01 01 03	Autorizações e Pagamentos	(3)	0,003	0,012	0,012	0,012	0,012	0,009	0,060
TOTAL das dotações para a DG RTD	Autorizações	=1a+1b +3	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
	Pagamentos	=2a+2b +3	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415

¹⁸ O ano de 2023 é o do início da implementação da proposta/iniciativa. Montantes para 2023 calculados com base em 3 meses de salário de 1,5 ETC; para 2024-2027, calculados com base em 12 meses de salário de 1,5 ETC; e para 2028 calculados com base em 9 meses de salário de 1,5 ETC. Custos médios a utilizar a partir de janeiro de 2023, aos quais foi acrescentada uma indexação anual de 2 % para o período 2024-2028

¹⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação indireta.

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)							
	Pagamentos	(5)							
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação para programas específicos		(6)	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 1 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
	Pagamentos	=5+ 6	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais do que uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)							
	Pagamentos	(5)							
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação para programas específicos		(6)	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (Quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
	Pagamentos	=5+ 6	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	TOTAL
DG: <.....>								
• Recursos humanos								
• Outras despesas administrativas								
TOTAL DG <.....>	Dotações							

TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 7 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
	Pagamentos	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415

3.2.2. Estimativa das realizações financiadas com dotações operacionais

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)																		
Indicar os objetivos e as realizações			Ano N		Ano N+1		Ano N+2		Ano N+3		Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	↕	Tipo ²⁰	Custo médio	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Número total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ²¹ ...																		
- Realização																		
- Realização																		
- Realização																		
Subtotal objetivo específico n.º 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																		
- Realização																		
Subtotal objetivo específico n.º 2																		
TOTAIS																		

²⁰ As realizações dizem respeito aos produtos a fornecer e aos serviços a prestar (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

²¹ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)…»

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2023 ²²	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	TOTAL
--	---------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------

RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos							
Outras despesas administrativas							
Subtotal RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual							

Com exclusão da RUBRICA 7²³ do quadro financeiro plurianual							
Recursos humanos	0,064	0,262	0,267	0,272	0,278	0,212	1,355
Outras despesas de natureza administrativa	0,003	0,012	0,012	0,012	0,012	0,009	0,060
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415

TOTAL	0,067	0,274	0,279	0,284	0,290	0,221	1,415
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG e complementadas, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo de afetação anual e no limite das disponibilidades orçamentais.

²² O ano de 2023 é o do início da execução da proposta/iniciativa.

²³ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação indireta.

3.2.3.1. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)						
20 01 02 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)						
20 01 02 03 (nas delegações)						
01 01 01 01 (investigação indireta)	0,375	1,5	1,5	1,5	1,5	1,125
01 01 01 11 (investigação direta)						
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)²⁴						
20 02 01 (AC, PND e TT da «dotação global»)						
20 02 03 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)						
XX 01 xx yy zz ²⁵	- na sede					
	- nas delegações					
01 01 01 02 (AC, PND, TT - Investigação indireta)						
01 01 01 12 (AC, PND, TT - Investigação direta)						
Outra rubrica orçamental (especificar)						
TOTAL	0,375	1,5	1,5	1,5	1,5	1,125

XX constitui o domínio de intervenção ou o título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo de afetação anual e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Preparação e gestão das reuniões do Comité Conjunto previsto no artigo 6.º, alínea b), do Acordo e das deslocações em serviço para assegurar o bom funcionamento e execução, bem como a revisão regular, do Acordo. Os cálculos são efetuados proporcionalmente, tendo em conta o período de vigência do Acordo.
Pessoal externo	

²⁴ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

²⁵ Sublimite para o pessoal externo coberto por dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta/iniciativa:

- ☒ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP).

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes. Em caso de reprogramação significativa, fornecer um quadro Excel.

- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais em conformidade com o regulamento QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes, bem como os instrumentos cuja utilização é proposta.

- ☐ implica uma revisão do QFP.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta/iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa ²⁶						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas afetadas, especificar a(s) rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s).

Outras observações (p. ex., método/fórmula utilizado/a para o cálculo do impacto sobre as receitas ou qualquer outra informação).

²⁶ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.